PARECER JURÍDICO

PARECER Nº2018-0522001-ASJUR
SOLICITAÇÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROCESSO Nº 2018-0204001-CPL-PMO

Trata-se de solicitação de aquisição de uma retroescavadeira de rodas, mediante a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP.

Alega o interessado a necessidade daquele órgão em adquirir o equipamento, com a finalidade de executar objeto de Convenio nº846777/2017 e Contrato de Repasse com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de forma mais célere e transparente, e relata a realização de procedimento licitatório, sob o nº 006/2017-SEDAP-PP-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preço, cujo vencedor foi a empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, com CNPJ nº 14.133.730/0001-75.

Consta dos autos, autorização de adesão a Ata de Registro de Preços, pelo gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP, e a informação do aceite da empresa SULPARÁ CAMINÕES E MÁQUINAS LTDA, além de cópia de Edital, publicações na imprensa oficial, Ata de Registro de preços, e documentos da empresa vencedora.

No aceite, a empresa demonstra o interesse em contratar com o fornecimento do equipamento listados nos itens 58 da Ata de Registro.

É o Relatório.

Atualmente a adesão à ata de registro de preço tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com regulamentação pelo Decreto nº 7.892/13, e em esfera Estadual pelo Decreto nº 876, de 29 de outubro de 2013 e em nosso município pelo Decreto Municipal nº 023/2009:

Sendo que o art. 22 do Decreto nº 7.892/13, assim dispõe:

". Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."

E o Decreto Estadual nº 876/2013, em seu art. 23, § 3º estabelece:

"§9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração."

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017-SEDAP-PP-SRP já previu a possibilidade de adesão a Ata de Registro dele decorrente. Sendo que o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura não excede, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador.

Com relação à minuta do Contrato trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Logo, sendo possível a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, por expressa previsão legal, inclusive regulamentada por ato administrativo Estadual e municipal, opinamos no sentido de que, o município realizando a adesão à ata de registro, não há nenhum óbice na contratação da empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, com CNPJ nº 14.133.730/0001-75, para aquisição do objeto pretendido.

É o Parecer. SMJ.

Ourém, 22 de maio de 2018.

IRLENE PINHEIRO CORREA

Assinado digitalmente porIRLENE PINHEIRO CORREA
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Arpen SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=IRLENE PINHEIRO CORREA
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2018-05-22 14:02:30
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Irlene Pinheiro
Assessora Jurídica

IRLENE PINHEIRO CORREA Dados: 2020.11.30 14:10:30 -03'00'